



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2026
ID DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: 469070**

**CREDCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.561.471/0001-53, com sede administrativa situada à Avenida Vereador Silvio Souterban, nº 147, Centro, Paripueira/AL, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**, compreendendo refeições tipo quentinha e serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento administrativo será conduzido em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente com fundamento no **art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I**, que tratam da hipótese de inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, bem como observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo os interessados realizar previamente seu cadastro na plataforma para participação no procedimento.

O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permitindo o ingresso contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de alimentação preparada**, compreendendo a produção, acondicionamento e fornecimento de **refeições prontas tipo quentinha**, bem como a prestação de **serviços de buffet**, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Município de Paripueira/AL.

1.2. As refeições tipo quentinha destinam-se, prioritariamente, ao atendimento de servidores e colaboradores que estejam no desempenho de suas atividades laborais, especialmente em situações que demandem permanência contínua no local de trabalho, execução de atividades externas, jornadas estendidas ou outras circunstâncias devidamente justificadas pela Administração.

1.3. Os serviços de buffet destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações administrativas e demais atividades promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pelos órgãos solicitantes, devendo ser observadas as condições de qualidade, higiene, segurança alimentar e logística estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento será realizado por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável quando a Administração Pública pretende contratar múltiplos interessados, de forma paralela e não excludente, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

2.3. O procedimento adotado caracteriza-se pela ausência de competição entre os interessados, uma vez que os valores de contratação serão previamente fixados pela Administração, cabendo aos participantes aderir integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, requisitos sanitários e condições operacionais estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada conforme a demanda da Administração, observados os critérios de distribuição definidos neste Edital, não havendo garantia de contratação mínima ou exclusividade para os credenciados.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES ATENDIDAS

3.1. A **Secretaria Municipal de Administração do Município de Paripueira/AL** atuará como órgão gerenciador do presente credenciamento, sendo responsável pela coordenação, gestão, supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.2. O presente credenciamento possui caráter transversal, destinando-se ao atendimento das demandas das unidades integrantes da Administração Direta Municipal, que atuarão como demandantes dos serviços, conforme suas necessidades específicas.

3.3. Serão atendidas, dentre outras, as seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – demais unidades administrativas que venham a demandar os serviços, desde que haja compatibilidade com o objeto e previsão orçamentária.

3.4. As unidades administrativas participantes serão responsáveis pela solicitação dos serviços, mediante requisição formal, bem como pelo acompanhamento da execução no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da coordenação central exercida pela Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

3.5. O modelo adotado permite o atendimento descentralizado e simultâneo das demandas, garantindo maior eficiência operacional, celeridade na execução dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observância da legislação vigente.

4.2. Durante o período de vigência, será permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A manutenção da condição de credenciado dependerá da permanência das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

4.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à execução do objeto e à disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas, bem como às disposições constantes do Termo de Referência.

5.2. A participação neste credenciamento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

I – pessoas físicas;

II – empresas cujo objeto social não seja compatível com as atividades previstas neste Edital;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

III – empresas que se encontrem suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – empresas que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – empresas que não atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e requisitos sanitários estabelecidos neste Edital;

VII – empresas que se encontrem em situação irregular perante os órgãos de vigilância sanitária ou que não possuam licenciamento sanitário válido;

VIII – empresas que não possuam estrutura operacional compatível com a execução do objeto;

IX – empresas que não atendam às condições logísticas estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à capacidade de fornecimento dentro dos prazos e parâmetros definidos pela Administração.

5.4. A verificação das condições de participação será realizada no momento da análise da documentação de habilitação, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações prestadas.

5.5. A apresentação de declaração falsa, omissão de informações relevantes ou qualquer tentativa de fraude implicará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar **requerimento de credenciamento**, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. O requerimento deverá ser apresentado conforme modelo constante nos anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído.

6.3. A documentação deverá ser anexada na plataforma eletrônica em formato digital, legível e completo, sendo de responsabilidade do interessado a veracidade das informações apresentadas.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do Edital, podendo os interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

6.5. A Administração não se responsabilizará por falhas técnicas, operacionais ou de conexão que impeçam o envio da documentação dentro dos prazos ou condições estabelecidas.

6.6. A apresentação do requerimento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como na responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

6.7. Poderão ser realizadas diligências pela Administração para esclarecimento ou complementação de informações, sendo facultado ao interessado apresentar documentação adicional no prazo estabelecido pela Administração.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e requisitos sanitários, conforme disposto neste Edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;

II – documento de identificação dos sócios ou do representante legal;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- II – prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV – prova de regularidade relativa ao FGTS;
- V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- I – apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital;
- II – comprovação de que a empresa possui estrutura compatível para preparo e fornecimento de alimentação preparada;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.5.2. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

7.5.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa poderá ser realizada por meio de índices contábeis usuais, quando exigidos pela Administração.

7.5.4. As empresas constituídas no exercício financeiro corrente poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura, devidamente registrado.

7.5.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão apresentar o balanço patrimonial na forma simplificada, conforme legislação aplicável.

7.6. REQUISITOS SANITÁRIOS E OPERACIONAIS



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

7.6.1. Considerando a natureza do objeto, os interessados deverão comprovar o atendimento às normas sanitárias vigentes, mediante apresentação de:

- I – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela autoridade competente;
- II – declaração de que atende às exigências da RDC ANVISA nº 216/2004, relativa às boas práticas para serviços de alimentação;
- III – declaração de que dispõe de estrutura adequada para preparo, armazenamento e transporte de alimentos;
- IV – declaração de que utiliza manipuladores de alimentos devidamente capacitados e com uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- V – declaração de que realiza controle de higiene, conservação e validade dos insumos utilizados;

7.7. REQUISITOS LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS

7.7.1. Os interessados deverão comprovar que possuem condições logísticas compatíveis com a execução do objeto, especialmente quanto:

- I – à capacidade de fornecimento nos locais indicados pela Administração;
- II – ao cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- III – à disponibilidade de estrutura para atendimento sob demanda;
- IV – ao atendimento do requisito de tempo/logística estabelecido no Termo de Referência;

7.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.8.1. A documentação apenas ser apresentada em formato digital, por meio do Portal de Compras Públicas.

7.8.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante visita técnica, quando necessário.

7.8.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentação em desacordo com este Edital implicará na inabilitação do interessado.

7.8.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

7.8.5. A qualquer tempo, poderá ser exigida a atualização da documentação apresentada, como condição para manutenção do credenciamento.

8. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS

8.1. Em razão da natureza do objeto, que envolve o preparo, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos prontos para consumo, os credenciados deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004, bem como demais legislações aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA deverá garantir que todo o processo de preparo dos alimentos seja realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo:

I – utilização de insumos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento;

II – higienização adequada de instalações, utensílios e equipamentos;

III – controle de pragas e vetores;

IV – manipulação de alimentos por profissionais capacitados;

V – utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos manipuladores;

8.3. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do consumo, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos preparados anteriormente, salvo nas hipóteses permitidas pelas normas sanitárias.

8.4. O acondicionamento das refeições deverá ser realizado em embalagens adequadas, que garantam a integridade, higiene e manutenção da temperatura dos alimentos até o momento do consumo.

8.5. O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a qualidade sanitária dos alimentos, devendo a CONTRATADA utilizar recipientes térmicos ou meios equivalentes que garantam a conservação adequada.

8.6. DOS REQUISITOS LOGÍSTICOS (CLÁUSULA DE BARREIRA)

8.6.1. Considerando a necessidade de preservação da qualidade, temperatura e segurança alimentar dos produtos, bem como a continuidade das atividades administrativas, os credenciados deverão dispor de condições logísticas compatíveis com a execução do objeto.

8.6.2. Para fins de atendimento das demandas, a CONTRATADA deverá assegurar que o fornecimento das refeições ocorra em prazo máximo de até 20 (vinte) minutos entre a



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

finalização do preparo e a disponibilização para consumo ou entrega, garantindo a manutenção das condições adequadas dos alimentos.

8.6.3. O atendimento ao requisito de tempo/logística poderá ser comprovado por meio da estrutura operacional da empresa, localização, meios de transporte ou outros elementos que demonstrem a viabilidade do cumprimento do prazo estabelecido.

8.6.4. A exigência prevista neste item possui caráter estritamente técnico e operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, sendo necessária para:

- I – garantir a segurança alimentar;
- II – evitar deterioração dos alimentos;
- III – assegurar a manutenção da temperatura adequada;
- IV – viabilizar o atendimento de servidores em atividade externa;
- V – garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

8.7. DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA CONSUMO

8.7.1. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, disponibilizar local adequado para consumo das refeições, especialmente para atendimento de servidores que, em razão de suas atividades, não possam receber ou retirar a alimentação no horário de entrega.

8.7.2. O local destinado ao consumo deverá atender às condições mínimas de higiene, organização, ventilação e conforto, conforme normas sanitárias vigentes.

8.7.3. A disponibilização do espaço deverá observar critérios de viabilidade logística e proximidade, de modo a não comprometer a jornada de trabalho dos servidores nem a continuidade das atividades administrativas.

9. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada por comissão ou setor competente designado pela Administração, responsável pela verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

9.2. A análise terá caráter objetivo, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, requisitos sanitários e operacionais.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

9.3. Não haverá classificação ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo considerados aptos ao credenciamento todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

9.4. Verificada a conformidade da documentação, o interessado será declarado habilitado e credenciado, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à prestação dos serviços.

9.5. Na hipótese de inconsistências, ausência de documentos ou dúvidas quanto às informações apresentadas, a Administração poderá realizar diligências, concedendo prazo razoável para saneamento ou complementação da documentação.

9.6. O não atendimento às exigências do Edital, após oportunizada a regularização, implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação de credenciamento, mediante apresentação de documentação regular.

9.7. O resultado da análise será disponibilizado por meio do Portal de Compras Públicas e/ou outros meios oficiais adotados pela Administração, garantindo a transparência do procedimento.

9.8. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando esta condicionada à demanda da Administração e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

9.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, podendo exigir a atualização de documentos ou realizar diligências para confirmação das informações prestadas.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento indevido.

10.2. A Administração adotará sistema de distribuição baseado, preferencialmente, em rodízio entre os credenciados ativos, observando-se a ordem de convocação e a alternância entre os prestadores.

10.3. Sem prejuízo do rodízio, poderão ser considerados, de forma justificada, os seguintes critérios operacionais:

- I – proximidade logística em relação ao local de entrega ou execução;
- II – capacidade operacional do credenciado;
- III – disponibilidade para atendimento no momento da solicitação;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

IV – natureza e especificidade da demanda;

V – desempenho anterior na execução dos serviços;

10.4. A escolha do credenciado deverá ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente, especialmente quando não seguir estritamente a ordem de rodízio.

10.5. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de resposta no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o próximo credenciado, registrando-se a ocorrência para fins de controle e eventual aplicação de medidas administrativas.

10.6. A Administração poderá, quando necessário, acionar mais de um credenciado simultaneamente, especialmente em demandas de maior volume ou complexidade.

10.7. Não haverá garantia de demanda mínima para os credenciados, sendo a contratação condicionada às necessidades da Administração.

10.8. Os procedimentos de distribuição das demandas deverão ser devidamente registrados, assegurando a rastreabilidade das contratações realizadas.

11. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E ITENS CREDENCIÁVEIS

11.1. Os valores a serem praticados no âmbito do presente credenciamento foram previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os interessados deverão aderir integralmente aos valores estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores distintos.

11.3. Os serviços serão contratados conforme os seguintes itens, unidades e valores de referência:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
01	Refeição tipo quentinha (mín. 700g + suco 400ml)	50.000	Unidade	R\$ 25,12
02	Serviço de buffet completo	2.000	Pessoa/evento	R\$ 70,19



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

11.4. Os valores estabelecidos neste Edital constituem preços máximos de referência, sendo vedada a cobrança de valores superiores.

11.5. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

11.6. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação mínima por parte da Administração.

12. DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL DOS CREDENCIADOS ATIVOS

12.1. Sem prejuízo do caráter aberto, contínuo e não excludente do credenciamento, a Administração poderá, por razões de organização administrativa, eficiência operacional e viabilidade logística da execução contratual, estabelecer a atuação de até 04 (quatro) credenciados ativos simultaneamente para atendimento das demandas.

12.2. A limitação prevista neste item possui natureza estritamente operacional, não impedindo o credenciamento de outros interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, os quais permanecerão regularmente habilitados.

12.3. Os credenciados que não estiverem ativos integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração.

12.4. A definição dos credenciados ativos observará critérios objetivos, tais como:

- I – ordem de credenciamento;
- II – capacidade operacional declarada;
- III – disponibilidade para atendimento;
- IV – desempenho na execução contratual;

12.5. A substituição de credenciados ativos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – indisponibilidade operacional;
- II – recusa reiterada de atendimento;
- III – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
- IV – aplicação de sanções administrativas;
- V – necessidade de ampliação ou reorganização da execução dos serviços;

12.6. A medida visa assegurar:

- I – maior controle na execução dos serviços;
- II – padronização da qualidade;
- III – eficiência na gestão contratual;
- IV – adequação logística ao fornecimento de alimentação preparada;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Administração, contendo a especificação do serviço, quantitativo, local, data e horário de execução.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, pontualidade, condições de higiene e segurança alimentar.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.3.1. As refeições tipo quentinha deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente os horários estabelecidos, de modo a garantir a adequada conservação e consumo dos alimentos.

13.3.2. Os serviços de buffet deverão ser executados no local indicado pela Administração, com antecedência suficiente para montagem da estrutura, organização do ambiente e início do atendimento no horário previamente definido.

13.4. DO PREPARO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

13.4.1. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do consumo, observando as normas sanitárias vigentes.

13.4.2. O acondicionamento deverá ser realizado em embalagens adequadas, que garantam a integridade, higiene e manutenção da temperatura dos alimentos.

13.4.3. O transporte deverá ocorrer em condições que assegurem a qualidade sanitária dos alimentos, devendo ser utilizados recipientes térmicos ou meios equivalentes.

13.5. DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE

13.5.1. Os alimentos fornecidos deverão:

- I – apresentar características adequadas de cor, odor, sabor e textura;
- II – estar em perfeitas condições de conservação e consumo;
- III – atender às especificações de peso, composição e variedade;
- IV – estar livres de contaminação, sujidade ou deterioração;

13.6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

13.6.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

13.6.2. O aceite definitivo ocorrerá mediante atesto do servidor responsável, após a verificação da regular execução do serviço.

13.7. DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO

13.7.1. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas.

13.7.2. A CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos itens recusados, sem ônus adicional.

13.7.3. Constituem motivos para recusa, entre outros:

I – desconformidade com as especificações;

II – peso inferior ao contratado;

III – má qualidade dos alimentos;

IV – acondicionamento inadequado;

V – atraso injustificado na entrega;

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, conforme ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, devidamente registrados e atestados.

14.3. No caso das refeições tipo quentinha, o pagamento será efetuado por unidade efetivamente entregue e aceita.

14.4. Para os serviços de buffet, o pagamento será realizado com base no número de pessoas efetivamente atendidas ou conforme definido na requisição administrativa.

14.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições legais e contratuais.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como:

I – ordens de fornecimento devidamente atestadas;

II – relatórios de execução, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

III – outros documentos exigidos pela Administração;

14.7. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.8. Eventuais erros, inconsistências ou ausência de documentação na nota fiscal implicarão na suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.

14.9. A Administração poderá realizar a glosa total ou parcial dos valores faturados, nos casos de:

I – descumprimento das especificações;

II – falhas na execução dos serviços;

III – fornecimento em desconformidade com o solicitado;

IV – atraso injustificado;

V – inexecução total ou parcial;

14.10. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

14.11. Poderão ser realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, incluindo:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma estabelecida neste Edital;

III – suspensão temporária do credenciamento;

IV – descredenciamento;

V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

15.3. Constituem, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

I – descumprimento das especificações técnicas dos serviços;

II – fornecimento de alimentos em condições inadequadas de consumo;

III – inobservância das normas sanitárias aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- IV – atraso injustificado na execução dos serviços;
- V – recusa injustificada no atendimento das demandas;
- VI – reincidência em falhas na execução contratual;
- VII – prática de atos que comprometam a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços;

15.4. Nos casos em que a conduta da CONTRATADA comprometer a segurança alimentar, a saúde dos usuários ou a regularidade da prestação dos serviços, poderá ser aplicado o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

15.6. A reincidência em infrações poderá ensejar sanções mais gravosas, conforme avaliação da Administração.

15.7. O descredenciamento não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da própria empresa ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

16.2. O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
- II – inexecução total ou parcial dos serviços;
- III – fornecimento de alimentos em desacordo com as normas sanitárias;
- IV – comprometimento da qualidade dos serviços prestados;
- V – recusa reiterada no atendimento das demandas;
- VI – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- VII – aplicação de sanções administrativas que justifiquem a medida;
- VIII – prática de atos que comprometam a segurança alimentar ou a saúde dos usuários;

16.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos que exijam medida imediata para proteção do interesse público, especialmente relacionados à saúde e segurança alimentar.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

16.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da efetiva desvinculação.

16.5. O descredenciamento não gera direito a qualquer indenização por parte da Administração, ressalvados os serviços já executados e devidamente atestados.

16.6. Na hipótese de descredenciamento, a Administração poderá convocar outro credenciado, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observância da legislação vigente.

17.2. Durante o período de vigência, será permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. A manutenção da condição de credenciado dependerá da permanência das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

17.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à execução do objeto e à disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A Administração poderá, mediante justificativa, revisar as condições do credenciamento ao longo de sua vigência, respeitados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do exercício de **2026**, compatíveis com a natureza do objeto e vinculadas às unidades administrativas demandantes.

18.2. Para fins de execução orçamentária, as despesas poderão ser classificadas nas seguintes dotações:

EDUCAÇÃO

- **Unidade Orçamentária: 0008**



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- **Projeto/Atividade:** 2015
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Órgão:** 03
- **Unidade Orçamentária:** 0014
- **Projeto/Atividade:** 2023
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

SAÚDE

- **Órgão:** 04
- **Unidade Orçamentária:** 0012
- **Projeto/Atividade:** 2020
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

ADMINISTRAÇÃO

- **Órgão:** 02
- **Unidade Orçamentária:** 0006
- **Projeto/Atividade:** 2004
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

18.3. Considerando o caráter descentralizado da contratação, as despesas poderão ser suportadas por dotações específicas de cada Secretaria participante, de acordo com suas respectivas necessidades e planejamento orçamentário.

18.4. A execução financeira observará as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto à existência de crédito orçamentário suficiente, empenho prévio da despesa e demais requisitos legais.

18.5. Ressalta-se que, em razão da natureza sob demanda do credenciamento, a contratação não implica obrigação de execução integral do valor estimado, estando condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, devendo o pedido ser encaminhado por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados em prazo razoável antes da data de análise inicial dos documentos, conforme definido no sistema eletrônico, sendo as respostas divulgadas nos mesmos meios de publicação do Edital.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

19.3. Caberá à Administração decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, podendo, quando necessário, promover alterações no Edital, com a devida publicidade.

19.4. A participação no credenciamento implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

19.6. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba direito à indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

19.7. A interpretação das normas deste Edital será realizada de forma a privilegiar o interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços.

19.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de **Paripueira/AL**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Anexo III – Declarações e Checklist de Documentação;

IV – Anexo IV – Termo de Adesão aos Valores de Referência;

V – Anexo V – Minuta de Contrato / Instrumento de Credenciamento;

Paripueira, 10 de abril de 2026

Douglas do Nascimento Dorta
Agente de Contratações



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.**

1. Órgão Requisitante e Unidades Atendidas

A **Secretaria Municipal de Administração do Município de Paripueira/AL** é o órgão responsável pela formalização da presente demanda, bem como pela coordenação, gerenciamento e supervisão do credenciamento, incluindo a emissão de diretrizes, acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos serviços.

O credenciamento, contudo, possui caráter transversal, destinando-se ao atendimento das necessidades de todas as unidades integrantes da Administração Direta Municipal, as quais atuarão como demandantes dos serviços, conforme suas necessidades específicas, a saber:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- Demais unidades administrativas que venham a integrar a estrutura da Administração Direta.

Dessa forma, o modelo proposto possibilita o atendimento descentralizado e simultâneo das demandas, garantindo maior eficiência operacional, celeridade na prestação dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos, ao mesmo tempo em que promove a padronização das contratações e o controle centralizado pela Secretaria de Administração.

2. Da Contratação Por Credenciamento

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar múltiplos prestadores, de forma paralela e não excludente, para atendimento de demandas contínuas, variáveis e descentralizadas.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado ao caso em razão das características da contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, cuja demanda:

- é variável, em função das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelos diversos órgãos;
- é descentralizada, ocorrendo simultaneamente em diferentes unidades administrativas;
- exige pronto atendimento e continuidade, especialmente para garantir suporte a servidores em exercício de suas funções e a realização de eventos institucionais.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, não havendo limitação prévia do número de credenciados, desde que cumpridas as condições exigidas.

O modelo adotado permitirá:

- a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento da Administração;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- o pagamento por demanda efetivamente executada, mediante requisição formal e atesto da execução;
- a distribuição objetiva das demandas, com base em critérios previamente definidos, tais como rotatividade, localização, capacidade de atendimento e disponibilidade operacional;
- a mitigação de riscos operacionais, assegurando a continuidade do serviço mesmo diante de eventual indisponibilidade de determinado credenciado.

O credenciamento configura-se, portanto, como o instrumento mais adequado para assegurar eficiência, economicidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento e interesse público.

3. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de alimentação preparada, compreendendo a produção, acondicionamento e fornecimento de refeições prontas tipo quentinha, bem como serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Município.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital serão habilitados para compor o banco de fornecedores da Administração.

As refeições tipo quentinha destinam-se, prioritariamente, ao atendimento de servidores e colaboradores que estejam no desempenho de suas atividades laborais, especialmente em situações que demandem permanência contínua no local de trabalho, execução de atividades externas, jornadas estendidas ou outras circunstâncias em que se justifique o fornecimento de alimentação pela Administração.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Os serviços de buffet destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações administrativas e demais atividades promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal dos órgãos solicitantes, devendo ser observados os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e condições logísticas estabelecidas neste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência definido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos.

4. Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal quanto ao fornecimento de alimentação preparada, nas modalidades de refeições tipo quentinha e serviços de buffet, destinados ao suporte das atividades institucionais desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas.

No que se refere às refeições tipo quentinha, a contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a servidores e colaboradores que se encontram no desempenho de suas funções, especialmente em situações que demandem permanência contínua em atividades externas, jornadas estendidas, execução de serviços operacionais ou atuação em locais que inviabilizem o deslocamento para alimentação em tempo adequado, comprometendo a continuidade e a eficiência do serviço público.

Ressalta-se que o fornecimento de alimentação, nessas hipóteses, não possui natureza de benefício pessoal, mas sim de medida administrativa indispensável ao adequado funcionamento da máquina pública, garantindo condições mínimas para a execução eficiente das atividades institucionais, sobretudo em áreas operacionais, ações de campo, eventos oficiais e situações excepcionais devidamente justificadas.

Quanto aos serviços de buffet, estes se destinam ao atendimento de eventos institucionais, tais como reuniões, capacitações, ações intersetoriais, recepções oficiais e demais atividades promovidas pela Administração, sendo necessários para assegurar a



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

adequada estrutura de apoio aos atos administrativos e institucionais realizados pelo Município.

A adoção do modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequada em razão das características da demanda, que se apresenta como contínua, variável e descentralizada, não sendo possível estabelecer, com precisão, quantitativos fixos ou a concentração da execução em um único fornecedor sem prejuízo à eficiência administrativa.

Nesse contexto, o credenciamento possibilita:

- maior flexibilidade na contratação, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplas demandas;
- ampliação da competitividade, com a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- redução de riscos de descontinuidade, garantindo alternativas de fornecimento em caso de indisponibilidade de determinado prestador;
- melhor adequação logística, considerando a necessidade de fornecimento em diferentes locais e horários;
- pagamento vinculado à efetiva execução, assegurando maior controle sobre os gastos públicos.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como solução adequada para atendimento das necessidades administrativas, sem gerar vínculos indevidos ou obrigações desproporcionais para a Administração.

Por fim, destaca-se que a execução contratual observará rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere à manipulação, preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos, garantindo a segurança alimentar e a proteção à saúde dos usuários dos serviços.

5. Pesquisa de Preços e Estimativa de Quantitativos

5.1. Definição dos Itens

Para fins de estimativa da contratação, foram definidos os seguintes itens:

Item 1 – Refeição tipo quentinha (marmitex):



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Fornecimento de alimentação preparada, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou material térmico equivalente, com peso mínimo de 700g (setecentas gramas), composta, no mínimo, por:

- arroz e feijão;
- 01 (um) tipo de massa ou macarrão;
- 01 (uma) porção de salada;
- 01 (uma) porção de legumes;
- 01 (uma) proteína (carne branca ou vermelha), contendo no mínimo 200g de peso líquido após preparo, podendo ser:
 - frango (peito, coxa ou sobrecoxa, assado, grelhado ou frito);
 - peixe (em postas, assado, grelhado, frito ou cozido);
 - carne bovina (coxão duro, acém, patinho, músculo, chã de dentro, carne seca, entre outros cortes);
 - carne suína ou ovina;

Acompanhamento:

- 01 (um) suco de fruta natural, sabores variados, preparado no dia da entrega, acondicionado em copo descartável com tampa, com volume mínimo de 400 ml.

Item 2 – Serviço de buffet:

Prestação de serviço de buffet completo, contemplando, no mínimo:

Alimentação:

- 02 (dois) ou mais tipos de proteína, sendo:
 - carne bovina (ex: alcatra ou contrafilé grelhado ou equivalente superior);
 - carne de frango (peito assado ou grelhado);
- 01 (um) acompanhamento base: arroz ou macarrão (molho branco ou vermelho);
- 02 (dois) tipos de salada, podendo incluir:
 - hortaliças (alface, tomate, cebola, pimentão, agrião);
 - legumes (cenoura, brócolis, couve-flor, entre outros);
- 02 (dois) tipos de feijão (ex: verde e/ou carioca);
- 01 (um) acompanhamento adicional (purê de batata ou batata sauté);



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

- 01 (um) tipo de farofa;

Bebidas:

- suco de fruta (mínimo de 02 sabores);
- água mineral;
- refrigerante (normal e zero);

Sobremesa:

- mínimo de 02 (duas) variedades, incluindo doces e/ou frutas, com porção mínima de 40g por pessoa;

Serviços e estrutura:

- fornecimento de utensílios (pratos, talheres, copos, xícaras, jarras);
- toalhas de mesa;
- guardanapos;
- arranjos decorativos, quando aplicável;
- equipe de apoio para serviço (garçons e/ou auxiliares).

5.2. Estimativa de Quantitativos

A estimativa de quantitativos foi realizada com base em:

- histórico de consumo das secretarias municipais;
- levantamento junto às unidades administrativas;
- análise da frequência de eventos institucionais;
- projeção de demandas operacionais e administrativas;

Considerando o caráter variável e sob demanda da contratação, bem como a utilização do modelo de credenciamento, os quantitativos abaixo representam uma estimativa anual, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Estimativa do Preço Anual
01	Refeição tipo quentinha	Unidade	50.000	R\$ 1.256.000,00
02	Serviço de buffet	Pessoa/evento	2.000	R\$ 140.394,00



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

5.3. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento de valores praticados no mercado, considerando:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consultas a fornecedores do ramo;
- painéis de preços públicos, quando disponíveis;
- propostas comerciais obtidas junto a empresas do setor;

Para formação do preço de referência, foi adotada metodologia que considera a amplitude dos valores coletados, com a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a obter uma estimativa compatível com a realidade de mercado.

Destaca-se que, em razão da natureza do credenciamento, os valores definidos no edital funcionarão como preços máximos de referência, cabendo à Administração a contratação conforme a demanda e condições operacionais, respeitando os critérios estabelecidos.

6. Entrega E Critérios De Aceitação Da Contratação

6.1. Condições Gerais de Entrega

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Administração, contendo a especificação do quantitativo, local, data e horário de entrega.

A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à qualidade dos alimentos, pontualidade, condições de higiene e segurança alimentar.

6.2. Prazos e Local de Entrega

As refeições tipo quentinha deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, no âmbito do Município, observando rigorosamente os horários estabelecidos na requisição, de modo a garantir o consumo adequado e a manutenção da qualidade dos alimentos.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Os serviços de buffet deverão ser prestados no local indicado pela Administração, com antecedência suficiente para organização, montagem da estrutura e início do atendimento no horário previamente definido.

O descumprimento injustificado dos prazos e horários estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Condições de Acondicionamento e Transporte

Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega e acondicionados em embalagens adequadas, que garantam a integridade, higiene, conservação e temperatura apropriada até o momento do consumo.

O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a manutenção da qualidade sanitária dos alimentos, sendo obrigatório o uso de recipientes térmicos, veículos adequados e devidamente higienizados.

Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas relacionadas à manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos.

6.4. Critérios de Qualidade dos Alimentos

Os alimentos fornecidos deverão:

- apresentar características organolépticas adequadas (cor, odor, sabor e textura);
- estar em perfeitas condições de conservação e consumo;
- ser preparados com insumos de qualidade e dentro do prazo de validade;
- atender às especificações de peso, composição e variedade definidas neste Termo de Referência;
- estar livres de qualquer tipo de contaminação, sujidade ou deterioração.

6.5. Critérios de Aceitação

O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- conformidade com o quantitativo solicitado;
- cumprimento das especificações dos itens;
- observância dos horários de entrega;
- condições de acondicionamento e transporte;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- qualidade dos alimentos fornecidos;

O aceite definitivo ocorrerá mediante atesto do servidor responsável, após a verificação da regular execução do serviço.

6.6. Recusa e Substituição

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações estabelecidas, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata, sem ônus adicional, no prazo a ser definido pela Administração conforme a natureza da inconsistência.

Serão motivos para recusa, entre outros:

- alimentos em desacordo com as especificações;
- peso inferior ao contratado;
- má qualidade ou indícios de deterioração;
- acondicionamento inadequado;
- atraso injustificado na entrega;

6.7. Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive quanto a eventuais danos à saúde decorrentes de falhas no preparo, acondicionamento ou transporte, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.8. Disponibilização de Local para Consumo

Considerando a natureza das atividades desempenhadas por determinados servidores e colaboradores da Administração, especialmente aqueles que atuam em serviços externos, deslocamentos contínuos, transporte e apoio operacional, poderá ocorrer a impossibilidade de retirada ou recebimento das refeições no horário previamente estabelecido para entrega.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá dispor, quando aplicável, de local físico adequado para consumo das refeições, em condições apropriadas de higiene, conforto e segurança, permitindo o atendimento daqueles que, por necessidade do serviço, não possam receber a alimentação no ponto de entrega definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

O ambiente destinado ao consumo deverá atender às normas sanitárias vigentes, incluindo condições adequadas de limpeza, ventilação e organização, bem como disponibilizar mobiliário mínimo compatível com a finalidade.

A disponibilização de local para consumo deverá observar critérios de acessibilidade, viabilidade logística e proximidade em relação aos pontos de atuação da Administração, de modo a não comprometer a jornada de trabalho dos servidores nem a continuidade dos serviços públicos.

7. Requisitos da Contratação

7.1. Requisitos Gerais

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica e fiscal, nos termos definidos no edital.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável, especialmente no que se refere à qualidade dos alimentos e à segurança sanitária.

7.2. Requisitos Sanitários e Regulatórios

A CONTRATADA deverá atender, obrigatoriamente, às normas sanitárias vigentes, especialmente:

- possuir Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento expedido pela autoridade competente;
- atender às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004, que trata das Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- manter atualizado o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- garantir que os manipuladores de alimentos estejam devidamente capacitados e em conformidade com as exigências sanitárias;
- assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados pelos manipuladores;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- manter controle rigoroso de higienização de instalações, utensílios e equipamentos;
- assegurar o correto armazenamento de insumos, respeitando condições de temperatura, validade e conservação;

7.3. Requisitos de Produção, Acondicionamento e Transporte

A CONTRATADA deverá:

- realizar o preparo dos alimentos no mesmo dia da entrega;
- garantir o controle de temperatura dos alimentos, conforme padrões sanitários;
- utilizar embalagens adequadas, seguras e compatíveis com o transporte de alimentos;
- realizar o transporte em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, com controle térmico;
- adotar medidas que impeçam qualquer tipo de contaminação durante o preparo, armazenamento e transporte;

7.4. Estrutura Operacional Mínima

A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo:

- instalações adequadas para preparo dos alimentos;
- equipamentos e utensílios suficientes e em boas condições de uso;
- equipe técnica e operacional em número suficiente para atendimento da demanda;
- capacidade de atendimento simultâneo, considerando a natureza descentralizada da contratação;

7.5. Disponibilidade de Atendimento e Capacidade Operacional

A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade de atendimento às demandas da Administração, incluindo:

- fornecimento em diferentes locais do Município;
- atendimento em horários diversos, conforme necessidade administrativa;
- disponibilidade para atendimento de demandas emergenciais, quando necessário;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

7.6. Requisito de Localização e Logística (Cláusula de Barreira)

Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de alimentos preparados e prontos para consumo, bem como a necessidade de preservação da qualidade, temperatura e segurança sanitária dos produtos, estabelece-se a necessidade de condições logísticas adequadas para a execução do serviço.

Adicionalmente, conforme previsto no item 6.8 deste Termo de Referência, a disponibilização de local para consumo das refeições, em situações específicas, demanda proximidade operacional entre a CONTRATADA e os pontos de atuação da Administração.

Dessa forma, como requisito para participação no credenciamento, a empresa deverá:

- garantir que o fornecimento e/ou disponibilização de refeições ocorra em prazo máximo de até 20 minutos entre a finalização do preparo e a entrega/consumo, devidamente comprovado por meio de logística operacional compatível.

A exigência ora estabelecida não possui caráter restritivo, mas sim estritamente técnico e operacional, visando:

- garantir a segurança alimentar;
- evitar deterioração dos alimentos;
- assegurar o cumprimento dos horários de entrega;
- viabilizar o atendimento de servidores em atividade externa;
- preservar a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

7.7. Limitação Operacional de Credenciados Ativos

Sem prejuízo do caráter aberto e não excludente do credenciamento, a Administração, por razões de organização administrativa, eficiência operacional e viabilidade logística da execução contratual, poderá estabelecer a atuação de até 4 (quatro) credenciados ativos simultaneamente para atendimento das demandas.

A referida limitação possui natureza estritamente operacional, não impedindo o credenciamento de outros interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, os quais permanecerão regularmente habilitados e aptos a serem convocados a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

A definição dos credenciados ativos observará critérios objetivos e previamente estabelecidos, tais como a ordem de credenciamento, a capacidade operacional, a disponibilidade para atendimento e o desempenho na execução contratual.

Os credenciados não ativos integrarão cadastro de reserva, podendo ser convocados sempre que houver necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, substituição de credenciado ativo, indisponibilidade operacional ou descredenciamento.

A medida visa assegurar maior controle na execução dos serviços, padronização da qualidade, eficiência na gestão contratual e adequação logística ao fornecimento de alimentação preparada, considerando a necessidade de cumprimento de prazos, manutenção das condições sanitárias e atendimento descentralizado das unidades administrativas.

8. Da Subcontratação

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

9. Modelo De Execução Do Objeto

9.1. Forma de Execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob demanda, por meio de credenciamento de múltiplos prestadores, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente.

Os serviços serão solicitados pelas unidades administrativas do Município, mediante requisição formal, contendo a especificação do objeto, quantitativo, local, data e horário de execução.

9.2. Forma de Solicitação dos Serviços

As demandas serão formalizadas por meio de:

- ordem de fornecimento;
- requisição administrativa;
- ou instrumento equivalente adotado pela Administração;

Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

- identificação do órgão solicitante;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- tipo de serviço (quentinha ou buffet);
- quantitativo estimado;
- local de entrega ou execução;
- data e horário;

9.3. Distribuição das Demandas entre os Credenciados

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, vedada qualquer forma de direcionamento indevido.

A Administração adotará sistema de distribuição baseado, preferencialmente, em:

- rodízio entre os credenciados;
- proximidade logística em relação ao local de entrega/execução;
- capacidade operacional declarada;
- disponibilidade para atendimento no momento da solicitação;

A escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente, especialmente quando não seguir estritamente a ordem de rodízio, em razão de critérios operacionais.

9.4. Aceite da Demanda pelo Credenciado

O credenciado, ao ser acionado, deverá manifestar-se quanto à capacidade de atendimento da demanda no prazo a ser definido pela Administração.

A recusa injustificada ou a ausência de resposta poderá ensejar:

- registro de ocorrência;
- reposicionamento no sistema de rodízio;
- ou outras medidas administrativas previstas no edital e contrato;

9.5. Execução e Responsabilidade

A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir:

- cumprimento das especificações do objeto;
- atendimento aos prazos e horários estabelecidos;
- manutenção da qualidade dos alimentos;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- observância das normas sanitárias;

9.6. Flexibilidade Operacional

Em razão da natureza dinâmica da contratação, a Administração poderá:

- ajustar quantitativos conforme a necessidade;
- realizar múltiplas contratações simultâneas;
- acionar mais de um credenciado para atendimento de uma mesma demanda;

Não haverá obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco garantia de volume mínimo de demanda para os credenciados.

10. Modelo De Gestão Do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. Dos Critérios De Aferição E Medição Para Faturamento

A aferição e medição dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento serão realizadas com base na efetiva execução das demandas, devidamente comprovadas por meio de documentação formal e atesto do fiscal responsável.

O faturamento somente poderá ocorrer após a regular prestação dos serviços, observando-se a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento integral das condições de qualidade, quantidade, prazo e local de entrega definidos na respectiva requisição.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Para fins de medição, serão considerados os quantitativos efetivamente fornecidos, conforme registros constantes nas ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelo servidor responsável pelo recebimento.

No caso das refeições tipo quentinha, a medição será realizada por unidade efetivamente entregue e aceita, devendo ser verificados, no mínimo, o quantitativo, o atendimento às especificações de peso e composição, as condições de acondicionamento e a qualidade dos alimentos fornecidos.

Para os serviços de buffet, a medição será realizada com base no número de pessoas efetivamente atendidas ou conforme a forma previamente estabelecida na requisição, considerando a adequada execução do serviço, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, estrutura e equipe de apoio, nos termos definidos neste Termo de Referência.

O atesto da execução caberá ao fiscal do contrato ou ao servidor designado, que deverá verificar a regularidade do serviço prestado, sendo condição indispensável para a autorização do pagamento.

Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, podendo a Administração proceder à glosa total ou parcial dos valores, nos casos de:

- descumprimento de quantitativos;
- fornecimento em desconformidade com as características exigidas;
- atraso injustificado na entrega;
- falhas na qualidade ou acondicionamento dos alimentos;
- inexecução total ou parcial do serviço;

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, tais como ordens de fornecimento atestadas, relatórios ou outros registros exigidos pela Administração.

O pagamento será realizado conforme os valores definidos no edital e formalizados no credenciamento, observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA e demais condições legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

12. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração Municipal, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução do objeto, conforme os critérios de aferição e medição estabelecidos neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as demandas executadas no período, não havendo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento mínimo por parte da Administração, em razão da natureza do credenciamento.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como ordens de fornecimento devidamente atestadas, relatórios de execução ou outros instrumentos exigidos pela Administração.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da execução pelo fiscal responsável, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, podendo a Administração reter ou suspender o pagamento na hipótese de irregularidade, até a sua devida regularização.

Eventuais erros ou inconsistências na documentação apresentada deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização.

Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, bem como outros descontos legalmente aplicáveis.

13. Forma E Critérios De Seleção Do Fornecedor

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de natureza não competitiva, em que todos os



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

interessados que atenderem às condições estabelecidas serão habilitados para a prestação dos serviços.

Não haverá disputa de preços entre os participantes, sendo previamente definidos pela Administração os valores de referência a serem praticados, cabendo aos interessados aderir integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A seleção consistirá na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, compreendendo:

- habilitação jurídica, conforme legislação aplicável;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica, compatível com o objeto da contratação;
- qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- cumprimento dos requisitos sanitários e operacionais, especialmente aqueles relacionados à manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos;

Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou classificatórios que restrinjam a participação.

A análise da documentação será realizada por comissão ou setor competente designado pela Administração, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, quando necessário.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

A formalização da contratação com os credenciados ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, devendo ser exigida a atualização da documentação sempre que solicitado pela Administração, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

14. Estimativa De Preços Para Contratação



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

A despesa total estimada para a presente contratação é de **R\$ 1.396.394,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais)** conforme levantamento realizado na fase de planejamento, com base na estimativa de quantitativos e na pesquisa de preços de mercado.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros obtidos por meio de consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisa junto a fornecedores do ramo e demais fontes disponíveis, de modo a refletir valores compatíveis com a realidade de mercado.

Os valores estimados têm caráter referencial, servindo como limite máximo para contratação, não representando obrigação de execução integral por parte da Administração, tendo em vista a natureza sob demanda do credenciamento.

Ressalta-se que o pagamento pelos serviços será realizado de acordo com os valores unitários definidos no edital, observando-se exclusivamente as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas.

A estimativa global da contratação não implica compromisso de consumo mínimo, podendo variar conforme as necessidades administrativas ao longo da vigência do credenciamento.

15. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do exercício de 2026, compatíveis com a natureza do objeto e vinculadas às unidades administrativas demandantes.

Para fins de execução orçamentária, as despesas serão classificadas nas seguintes dotações:

EDUCAÇÃO

- **Unidade Orçamentária:** 0008
- **Projeto/Atividade:** 2015
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Órgão:** 03



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- **Unidade Orçamentária:** 0014
- **Projeto/Atividade:** 2023
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

SAÚDE

- **Órgão:** 04
- **Unidade Orçamentária:** 0012
- **Projeto/Atividade:** 2020
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

ADMINISTRAÇÃO

- **Órgão:** 02
- **Unidade Orçamentária:** 0006
- **Projeto/Atividade:** 2004
- **Elemento de Despesa:** 3390.3941

Considerando o caráter descentralizado da contratação, as despesas poderão ser suportadas por dotações específicas de cada Secretaria participante, de acordo com suas respectivas necessidades e planejamento orçamentário.

A execução financeira observará as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto à existência de crédito orçamentário suficiente, empenho prévio da despesa e demais requisitos legais.

Ressalta-se que, em razão da natureza sob demanda do credenciamento, a contratação não implica obrigação de execução integral do valor estimado, estando condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

16. Obrigações Da Contratante

A Contratante, por meio da Administração Pública Municipal, obriga-se a fornecer todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a disponibilização de informações claras, completas e tempestivas quanto às especificações do objeto, locais de entrega, quantitativos e prazos.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Compete à Administração emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes de forma precisa, contendo os elementos indispensáveis à execução dos serviços, bem como garantir o acesso dos prestadores credenciados aos locais indicados, quando necessário, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.

A Contratante deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, com atribuição para acompanhar os serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas e atestar a execução para fins de pagamento.

Caberá ainda à Administração efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A Contratante deverá comunicar previamente à CONTRATADAS eventuais situações específicas que possam impactar a execução dos serviços, bem como prestar orientações necessárias à adequada execução.

Compete também à Administração manter comunicação eficiente com os credenciados, fornecendo feedback quanto à qualidade dos serviços prestados e adotando, quando necessário, medidas administrativas para correção de falhas ou resolução de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.

17. Obrigações Da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de fornecimento de alimentação preparada, compreendendo refeições tipo quentinha e serviços de buffet, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas ordens de fornecimento e na legislação aplicável.

Deverá disponibilizar estrutura física, operacional e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto, garantindo a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a pontualidade na entrega e a manutenção das condições adequadas de temperatura, acondicionamento e higiene dos alimentos.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Compete à CONTRATADA observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, garantindo a segurança alimentar e a saúde dos usuários.

A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos insumos utilizados, devendo assegurar que todos os alimentos sejam preparados com produtos adequados ao consumo, dentro do prazo de validade e em condições higiênico-sanitárias apropriadas.

Deverá manter comunicação ágil e eficiente com a Administração, prestando esclarecimentos, atendendo às solicitações da fiscalização e adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas, sem ônus adicional.

A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à qualidade dos alimentos fornecidos.

Deverá, ainda, manter sigilo sobre informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, bem como cumprir todas as determinações da fiscalização designada pela Administração.

18. Do Reajuste

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

19. Das Sanções Administrativas

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, caso descumpra as obrigações contratuais, técnicas ou legais estabelecidas no credenciamento. As sanções poderão ser aplicadas conforme a gravidade da infração, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.1. Sanções aplicáveis:

1. **Advertência:** Comunicação formal para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual;
2. **Multa:** Aplicação de penalidades pecuniárias, cujo valor será estabelecido no edital e/ou contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto causado;



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

3. **Suspensão temporária:** Impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por prazo determinado, conforme previsto em lei;
4. **Descrédito/Rescisão contratual:** Exclusão do fornecedor do rol de credenciados e/ou rescisão unilateral do contrato, nos casos de reincidência, falhas graves ou não cumprimento das condições contratuais;
5. **Demais sanções previstas em lei:** Inclusão de outras penalidades cabíveis conforme legislação aplicável.

19.2. Critérios para aplicação das sanções:

- Grau de culpa ou dolo;
- Reincidência;
- Impacto na prestação do serviço público;
- Conduta do fornecedor em sanar as irregularidades apontadas;
- Histórico de desempenho no contrato.

A Administração reserva-se o direito de aplicar as sanções isolada ou cumulativamente, garantindo sempre o devido processo legal e o direito de defesa do fornecedor.

20. Vigência Do Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observância da legislação vigente.

Durante o período de vigência, será permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à execução do objeto e à disponibilidade orçamentária, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar as condições do credenciamento, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Paripueira/AL
Secretaria Municipal de Administração

**REF.: CREDENCIAMENTO N° ___/2026 – CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Representante Legal: _____

CPF: _____

RG: _____

REQUERIMENTO

A empresa acima identificada vem, por meio deste, requerer seu **CRENCIAMENTO** junto ao Município de Paripueira/AL, para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, para os devidos fins, que:

- está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- possui capacidade técnica, operacional e logística para execução dos serviços;
- atende integralmente às exigências sanitárias vigentes, especialmente à RDC ANVISA nº 216/2004;
- dispõe de estrutura adequada para preparo, acondicionamento e transporte de alimentos;
- compromete-se a cumprir os prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas pela Administração;
- tem ciência de que o credenciamento não garante contratação mínima, estando a execução condicionada à demanda da Administração;

ITENS PARA OS QUAIS SOLICITA CREDENCIAMENTO

Item 01 – Refeição tipo quentinha

Item 02 – Serviço de buffet

DECLARAÇÃO FINAL

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: _____



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES E CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Paripueira/AL
Secretaria Municipal de Administração

REF.: CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

1. DECLARAÇÕES

A empresa abaixo identificada:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Por meio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins que:

1.1. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, nos termos da legislação vigente.

1.2. REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

Cumpra o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

1.3. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Possui capacidade técnica, operacional e estrutura compatível para execução do objeto, incluindo fornecimento de alimentação preparada conforme exigências do edital.

1.5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS

Atende às normas sanitárias vigentes, especialmente à **RDC ANVISA nº 216/2004**, possuindo condições adequadas de preparo, armazenamento, manipulação e transporte de alimentos.

1.6. EQUIPE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Dispõe de manipuladores de alimentos devidamente capacitados e que utilizam equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme exigências sanitárias.

1.7. CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Realiza controle de qualidade dos insumos utilizados, incluindo validade, armazenamento e higiene.

1.8. CAPACIDADE LOGÍSTICA

Possui condições logísticas para atendimento das demandas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

1.9. CIÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Tem ciência de que o credenciamento:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

- não garante contratação mínima;
- não gera exclusividade;
- depende da demanda da Administração;

2. CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO

A empresa declara que está apresentando, em anexo, os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato social/estatuto atualizado
- Documento dos sócios
- CNPJ

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Certidão Federal
- Certidão Estadual
- Certidão Municipal
- FGTS
- CNDT

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de capacidade técnica

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão de falência/recuperação judicial
- Balanço patrimonial

2.5. DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA

- Alvará Sanitário
- Declaração de atendimento à RDC 216



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

() Declaração de estrutura adequada

2.6. DOCUMENTAÇÃO OPERACIONAL

() Declaração de capacidade logística

() Declaração de equipe e EPIs

2.7. OUTROS

() Requerimento de credenciamento (Anexo II)

() Outros documentos exigidos no edital

3. DECLARAÇÃO FINAL

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que todos os documentos apresentados são autênticos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AOS VALORES DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO N° ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

2. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES

A empresa acima identificada declara, para os devidos fins, que concorda integralmente com os valores de referência estabelecidos pela Administração, comprometendo-se a praticá-los na execução dos serviços decorrentes do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Declara, ainda, estar ciente de que:

- não será permitida a cobrança de valores superiores aos definidos neste Anexo;
- os valores são fixos e não estão sujeitos à negociação individual;
- o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados;
- o credenciamento não garante volume mínimo de contratação;

3. TABELA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Concordância
01	Refeição tipo quentinha (mín. 700g + suco 400ml)	Unidade	R\$ XX,XX	()
02	Serviço de buffet completo	Pessoa/Evento	R\$ XX,XX	()

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declara que os valores acima serão integralmente respeitados durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
ID DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: _____**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.561.471/0001-53, com sede administrativa à Avenida Vereador Silvio Souterban, nº 147, Centro, Paripueira/AL, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada, compreendendo refeições tipo quentinha e serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante requisições formalmente emitidas pelas unidades administrativas, nas quais constarão as informações necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo as condições de fornecimento, o local de entrega, o momento de execução e as demais especificações pertinentes.

Trata-se de contratação decorrente de procedimento de credenciamento, caracterizado pela possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, não havendo garantia de quantitativo mínimo de demanda para a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando inserida no contexto de credenciamento, procedimento este que admite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Em razão dessa natureza, a execução dos serviços estará sempre condicionada à necessidade da Administração, não gerando direito à contratação contínua ou volume mínimo de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência, cabendo à contratada garantir o fornecimento de alimentos em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos.

As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo, utilizando insumos adequados e respeitando as condições sanitárias vigentes. O fornecimento deverá ocorrer nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, sendo vedada qualquer prática que comprometa a qualidade dos alimentos ou a regularidade da execução.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à contratada proceder à devida substituição, sem ônus adicional.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004, garantindo que todas as etapas de preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos sejam realizadas em condições adequadas.

Deverá, ainda, assegurar que os manipuladores estejam devidamente capacitados, utilizem equipamentos de proteção individual e observem os procedimentos de higiene exigidos, sendo integralmente responsável por qualquer dano decorrente de falhas sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS

Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá dispor de estrutura logística compatível com a execução dos serviços, assegurando que o intervalo entre o preparo dos alimentos e sua entrega ou disponibilização para consumo não ultrapasse o prazo de 20 (vinte) minutos.

Tal exigência possui caráter técnico e visa garantir a manutenção da qualidade, da temperatura adequada e da segurança alimentar, bem como assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE CONSUMO

Sempre que aplicável, a contratada deverá disponibilizar local adequado para consumo das refeições, especialmente para atendimento de servidores que, em razão de suas atividades, não possam receber a alimentação no momento da entrega.

O espaço deverá apresentar condições compatíveis com as normas sanitárias, garantindo higiene, organização e conforto mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva e isonômica, observando, preferencialmente, sistema de rodízio entre os prestadores ativos.

Sem prejuízo do rodízio, poderão ser considerados critérios operacionais relacionados à logística, à disponibilidade de atendimento, à capacidade da contratada e à natureza da demanda, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

Por razões de organização administrativa e eficiência na gestão contratual, a Administração poderá manter número limitado de credenciados ativos simultaneamente, sem prejuízo do credenciamento de outros interessados, que permanecerão aptos a serem convocados conforme a necessidade.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Os valores a serem praticados no âmbito do presente contrato são aqueles previamente definidos pela Administração no Edital de Credenciamento, aos quais a CONTRATADA aderiu integralmente, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
01	Refeição tipo quentinha (mínimo de 700g, acompanhada de suco natural de 400ml)	Unidade	R\$ XX,XX
02	Serviço de buffet completo, incluindo alimentação, bebidas, estrutura e equipe de apoio, conforme especificações do Termo de Referência	Pessoa/Evento	R\$ XX,XX

Parágrafo primeiro. Os valores acima constituem preços máximos de referência, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, observando-se a natureza sob demanda da contratação, não havendo garantia de quantitativo mínimo.

Parágrafo terceiro. O faturamento deverá corresponder às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições legais e contratuais.

Parágrafo quinto. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores faturados nos casos de execução em desconformidade com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar os serviços com observância integral das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos alimentos, o cumprimento das normas sanitárias, a pontualidade na entrega e a adequada prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização, realizando as correções necessárias sempre que identificadas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao contratante emitir as requisições de fornecimento, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar a prestação dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade dos serviços e registrar eventuais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido ou a contratada descredenciada nas hipóteses de descumprimento contratual, falhas na execução, irregularidades sanitárias ou perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não assegura quantitativo mínimo de fornecimento, estando a execução condicionada à demanda da Administração.

Integram este contrato, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira/AL.

Local e data: _____.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

Representante do Município

Representante da Empresa